| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC** | **:** 003236/2017 |
| **ORIGEM** | **:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe |
| **ASSUNTO** | **:** 33 – Pensão Previdenciária ou Especial |
| **INTERESSADOS** | **:** Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes |
| | Rebeka Fontes Gomes |
| | Nabal Gomes Menezes Filho |
| | Eduardo Silva Menezes |
| **PROCURADOR** | **:** Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1268/2022 |
| **RELATOR** | **:** Conselheiro Luis Alberto Meneses |

**DECISÃO TC 36.434 PRIMEIRA CÂMARA**

**EMENTA: Legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, cônjuge, Nabal Gomes Menezes Filho e Eduardo Silva Menezes, filhos menores de 18 anos, e Rebeka Fontes Gomes, filha universitária menor de 21 de anos, beneficiários do ex-segurado Nabal Gomes Menezes. Revisão anual.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Luis Alberto Meneses (Relator) e Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 4/10/2022**,** sob a Presidência do Conselheiro Ulices de Andrade Filho, por unanimidade dos votos, julgar pela legalidade do ato de concessão do benefício de pensão previdenciária a Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, CPF nº 910.329.385-87, Rebeka Fontes Gomes, CPF nº 085.895.975-55, Nabal Gomes Menezes Filho, CPF nº 085.895.925-96 e Eduardo Silva Menezes, CPF nº 059.448.325-50, com o consequente registro, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 08:12:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/10/2022 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:05

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, em **18 de outubro de 2022**.

**Ulices de Andrade Filho**
**Conselheiro Presidente**

**Luis Alberto Meneses**
**Conselheiro Relator**

**Fui presente:**

**Procurador**


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 22:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/10/2022 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:05

## RELATÓRIO

O presente Processo TC 003236/2017 refere-se à concessão de pensão previdenciária a Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, CPF nº 910.329.385-87, cônjuge, Rebeka Fontes Gomes, CPF nº 085.895.975-55, filha universitária menor de 21 anos, Nabal Gomes Menezes Filho, CPF nº 085.895.925-96 e Eduardo Silva Menezes, CPF nº 059.448.325-50, filhos menores de 18 anos, beneficiários do ex-segurado Nabal Gomes Menezes, CPF nº 459.841.905-91, servidor ativo, falecido em 6.10.2015 (fl. 5).

A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (fls. 27/31), opinou pelo deferimento do benefício, com fundamento nos arts. 12, I, 50, I, 54, II e 55 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005. O benefício foi originariamente concedido pelo Sergipe Previdência, por meio de Portaria (fl. 38). Todavia, o Instituto de Previdência, ao constatar que a beneficiária Rebeka Fontes Gomes, atingiu, no ano de 2020, a idade de 18 anos, cancelou *ex officio* o benefício, conforme Portaria (fl. 47), publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 53). Diante disto, a beneficiária requereu a revisão do benefício (fl. 60), para fins de alteração da condição de filha menor de 18 anos, para filha universitária, menor de 21 anos, acostando aos autos a documentação necessária, comprovando a matrícula em curso de ensino superior e a ausência de rendimentos próprios (fls. 68/78). A Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo deferimento de citado pedido (fls. 90/93) e o benefício foi restabelecido pela Portaria nº 2678 (fl. 108), publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 114).

Outrossim, em decorrência de a beneficiária Rebeka Fontes Gomes não ter participado do censo universitário, ocorrido em fevereiro de 2021, o sistema SISPREV, de forma automática, cancelou o benefício de pensão previdenciária, conforme Portaria (fl. 123), publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 129).


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 11:32:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/10/2022 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:05

Em vista disso, a beneficiária Rebeka Fontes Gomes protocolou novo requerimento administrativo, solicitando o restabelecimento do benefício e comprovando a regularização dos dados cadastrais em 25.5.2021 (fls. 137/151). A Procuradoria-Geral do Estado, em parecer (161/164), opinou pelo deferimento do pleito, recomendando o restabelecimento do pagamento a partir de 25.5.2021. O benefício foi reabilitado pela Portaria 2047 (fl. 185), publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe (fl. 189).

O analista da Coordenadoria Jurídica**,** em parecer (fls. 201/202), apontou que os beneficiários fazem jus a pensão previdenciária, no valor total de R$ 5.424,70, rateada em 50% para a cônjuge e 16,66% para cada filho, observando o regime de reajuste pela revisão anual.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em parecer (fls. 206/207), com fundamento no Tema de repercussão geral nº 445 do STF, opinou pelo registro tácito do ato concessivo da pensão previdenciária em favor de Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, Rebeka Fontes Gomes, Nabal Gomes Menezes Filho e Eduardo Silva Menezes, com direito a reajuste pelo regime da paridade.

É o relatório.

## VOTO

Com as vênias de estilo, tenho entendimento distinto do manifestado pelo Ministério Público de Contas, quanto ao registro tácito, bem como, ao regime de revisão do benefício *sub examine*. Compulsando os autos, observa-se que o ex-segurado faleceu em 6.10.2015 (fl. 5), logo, por força do art. 40, § 8º, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/03, o regime


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 18:26:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/10/2022 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:05

jurídico a ser observado no presente caso é o da revisão anual. Ademais, resta descabido aplicar ao caso em tela o registro tácito do ato de concessão do benefício, vez que os documentos acostados aos autos são suficientes para a sua apreciação e julgamento.

Outrossim, há evidente erro material no valor total do benefício (R$ 5.424,70), apontado pela Coordenadoria Jurídica (fls. 201/202), vez que o valor correto é R$ 5.196,42, conforme planilha de cálculo elaborada pela origem (fl. 36).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, com as vênias de estilo, voto pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão previdenciária a Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, Nabal Gomes Menezes Filho, Eduardo Silva Menezes e Rebeka Fontes Gomes, observando o regime da revisão anual.

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Primeira Câmara**, realizada no dia **4/10/2022**, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, o ato que concedeu pensão previdenciária, no valor total de R$ 5.196,42, a Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes, CPF nº 910.329.385-87, cônjuge, Nabal Gomes Menezes Filho, CPF nº 085.895.925-96 e Eduardo Silva Menezes, CPF nº 059.448.325-50, filhos menores de 18 anos e Rebeka Fontes Gomes, CPF nº 085.895.975-55, filha universitária menor de 21 anos, beneficiários do ex-segurado Nabal Gomes Menezes, CPF nº 459.841.905-91, servidor ativo, falecido em 6.10.2015, observando o regime da revisão anual. O benefício foi rateado conforme demonstração analítica:

| NOME | PARENTESCO | | INÍCIO | % | R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| Maria Rejane dos Santos Fontes Gomes | Cônjuge | | 6.10.2015 | 50,00 | R$ 2.598,21 |
| Rebeka Fontes Gomes | Filha universitária menor de 21 anos | | 25.5.2021 | 16,66 | R$ 866,07 |
| Nabal Gomes Menezes Filho | Filha menor de 18 anos | | 6.10.2015 | 16,66 | R$ 866,07 |
| Eduardo Silva Menezes | Filha menor de 18 anos | | 6.10.2015 | 16,66 | R$ 866,07 |


Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/10/2022 11:52:59
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 14/10/2022 11:49:23
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 18/10/2022 11:36:05